



Conselho Municipal de Educação de Barreira

Resolução Nº 01/2012, de 03 de outubro de 2012.

Dispõe sobre a jornada de trabalho do docente, intervalos e falta dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Barreira.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRA**, considerando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), bem como a composição da jornada semanal de trabalho docente, prevista no artigo 16 da Lei Municipal nº 443/2009, de 28 de dezembro de 2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Barreira, além do Parecer CNE/CEB nº 5/97, aprovado em 7 de maio de 1997, que trata da regulamentação da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, além dos parágrafos 1º e 2º do artigo 83, da Lei Municipal nº 170/97, de 26 de setembro de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Barreira, resolve:

Art. 1º Deverão ser observados os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com os alunos para professores de educação básica em regência de sala de aula:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente de 20 (vinte) horas semanais:

- a) total da carga horária semanal: 20 horas (1.200 minutos);
- b) atividades com alunos ou horas de regência: 13 horas (780 minutos); correspondendo a 2/3 da carga horária total;
- c) atividades pedagógicas ou atividades extraclasse: 7h (420 minutos) correspondendo a 1/3 da carga horária total.

II – Jornada de Trabalho Docente de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);

Rua: Maria do Carmo de Oliveira, 360-Sala 34-Shopping Padre Cícero - Centro - Barreira (CE)
- CEP: 62.795-000



Conselho Municipal de Educação de Barreira

b) atividades com alunos ou horas de regência: 26h (1.560 minutos), correspondendo a 2/3 da carga horária total;

c) atividades pedagógicas ou atividades extraclasse: 14h (840 minutos), correspondendo a 1/3 da carga horária total.

§1º As horas destinadas às atividades pedagógicas se configuram como determina o §2º do art. 16 da Lei Municipal nº 443/2009, de 28 de dezembro de 2009, sendo contempladas as capacitações para professores, planejamentos pedagógicos, preparo de aulas, inclusive com a realização de pesquisas, elaboração e correção de provas.

§2º A determinação dos dias de planejamentos pedagógicos semanais para as séries iniciais da educação básica ou por área do conhecimento obedecerá a uma programação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, em acordo com a categoria dos profissionais do magistério.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Educação, em observância ao que determina o inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 160/1997, analisar e emitir parecer, caso se faça necessário, acerca da proposta de Calendário Escolar Anual emitido pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento da política educacional do município de Barreira.

§1º O Calendário Escolar Anual passa a constituir elemento de apreciação pelos profissionais da educação durante a Semana Pedagógica que antecede o início do ano letivo, ou em outro evento específico constituído para tal finalidade.

§2º A implantação da distribuição de carga horária descrita nos incisos I e II do artigo 1º deve ocorrer a partir da definição da lotação dos professores de educação básica da rede municipal de ensino de Barreira para o Calendário Escolar Anual 2013.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em módulos hora-aula de 50 (cinquenta) min. ou 45 (quarenta e cinco) min., sendo obrigatoriamente definido em Regimento Escolar, na seguinte conformidade:

- a) Para os professores de educação básica com jornada de trabalho docente de 20 (vinte) horas semanais, com garantia de 7 (sete) horas de trabalho pedagógico semanais, terão assegurada em uma das semanas integrantes de cada mês a



Conselho Municipal de Educação de Barreira

livre escolha pelo professor para o cumprimento desta carga horária em local de sua preferência, com compromisso de cumprir as suas atividades programadas.

- b) Para os professores de educação básica com jornada de trabalho docente de 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de 14 (catorze) horas de trabalho pedagógico semanais, terão assegurada em uma das semanas integrantes de cada mês a livre escolha pelo professor para o cumprimento desta carga horária em local de sua preferência, com compromisso de cumprir as suas atividades programadas.

§1º Após o máximo de 03 (três) aulas consecutivas quando o módulo hora aula for de 45 min. ou de 2 (duas) aulas consecutivas quando o módulo hora aula for de 50 min., é obrigatório um intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos ininterruptos, para os turnos diurno e noturno.

§2º Para todos os efeitos legais, os intervalos de descanso não serão computados na duração dos trabalhos.

§3º O horário de recreio é livre para todos os professores de educação básica.

§4º Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas de cada turno (janelas), que vierem a surgir quando do estabelecimento de horários do professor em regência não estão incluídas na contagem de horas de trabalho pedagógico, podendo o profissional optar por permanecer ou não no ambiente escolar.

Art. 4º É vedada a regência de aula, trabalho e exames aplicados junto aos alunos:

- a) aos sábados e domingos;
- b) feriados nacionais e religiosos, nos termos da legislação própria e outros feriados municipais que venham a ser estabelecidos.

Parágrafo Único - Quando o dia 15 (quinze) de outubro (dia dos professores) ocorrer em um sábado deve ser antecipado sua comemoração para a sexta-feira anterior e quando ocorrer em um domingo a comemoração deve ser adiada para a segunda-feira seguinte.



Conselho Municipal de Educação de Barreira

Art. 5º Aos profissionais da educação será garantido abono de falta no período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, quando da apresentação de atestado médico autorizado pela Previdência Social.

§1º Os atestados médicos emitidos por profissionais médicos em áreas específicas deverão ser acatados pela perícia médica municipal.

§2º Será considerada falta justificada aquela com apresentação de atestado médico, onde são abonados até 3 (três) dias, desde que acompanhado pelo CID - Código de Identificação da Doença.

§3º O pedido de justificação da falta, acompanhado de Atestado Médico com discriminação de CID - Código de Identificação da doença, será feito mediante requerimento encaminhado a Chefia do órgão do servidor, para posterior envio ao setor pessoal para as devidas providências, até o prazo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência.

Art. 6º Quando da ocorrência de falta não justificada, incluídos os demais profissionais da educação (merendeiras, porteiros, secretários escolares, profissionais administrativos e outros), terá o profissional o prazo de até 60 (sessenta) dias para sua recuperação não podendo ultrapassar o ano de exercício.

Parágrafo único Ocorrerá o ônus pelo período não recuperado equivalente ao período de falta não justificada.

Art. 7º A substituição de professores dar-se-á com observância da formação pedagógica e área específica, quando for o caso, de modo a proporcionar ao educando a manutenção da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único Caberá a Prefeitura Municipal de Barreira, através de sua Secretaria de Educação, promover processo seletivo público simplificado para formação de banco de dados de professores substitutos e contratados para suprir carências advindas da implantação do disposto nesta Resolução.

Art. 8º O acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença pelo servidor municipal pode caracterizar-se como licença e seu período variar de 1 (um) a 90 (noventa) dias, com atendimento ao previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 83 da Lei Municipal 170/97, Regime Jurídico único dos servidores públicos de Barreira.



Conselho Municipal de Educação de Barreira

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2012.

Barreira, 03 de outubro de 2012.

JOSÉ EDIVAL OLIVEIRA SANTOS.

José Edival Oliveira Santos

Presidente em Exercício